

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 10/01/2025 | Edição: 7 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços/Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia

PORTARIA Nº 11, DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria Inmetro nº 167, de 13 de abril de 2021, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade e os Requisitos de Avaliação da Conformidade para Carrinhos para Crianças - Consolidado.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - Inmetro, O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelos artigos 4º, § 2º, da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, e 3º, incisos I e IV, da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, combinados com o disposto no artigo 18, inciso V, do Anexo I ao Decreto nº 11.221, de 5 de outubro de 2022, considerando a Consulta Pública nº 7, de 28 de junho, de 2024, publicada no DOU de 11 de julho de 2024, seção 1, página 34, e o que consta no Processo SEI nº 0052600.011854/2020-16, resolve:

Art. 1º A Portaria Inmetro nº 167, de 16 de abril de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º

.....

§ 2º Encontram-se excluídos do cumprimento das disposições previstas neste Regulamento:

I - carrinhos de passeio de brinquedo;

II - carrinhos de boneca,

III - carrinhos projetados para crianças com necessidades especiais, e

IV - carrinhos motorizados."(NR)

.....

"Art. 12-A. A partir de 31 de dezembro de 2025 os carrinhos destinados para crianças de 15 a 22 kg deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A partir 1º de julho de 2026 os carrinhos de 15 a 22 kg deverão ser comercializados no mercado nacional, por fabricantes nacionais e importadores, somente em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Art.12-B. A partir de 1º de janeiro de 2028, os estabelecimentos que exercerem atividade de distribuição ou de comércio devem vender, no mercado nacional, somente carrinhos destinados para crianças de 15 a 22 kg, em conformidade com as disposições contidas nesta Portaria.

Parágrafo único. A determinação contida no caput não é aplicável aos fabricantes e importadores, que devem observar os prazos fixados no artigo anterior.

Art. 12-C. Para os processos de certificação de carrinhos destinados para crianças de até 15 kg, a alteração da classificação por faixa etária para classificação por massa, não implica na necessidade de que seja iniciado novo processo de certificação.

Parágrafo único. Os processos de certificação de carrinhos de até 15 kg deverão ser adequados em 3 (três) meses, contados da data de vigência desta Portaria, ou na próxima etapa de avaliação - o que for maior - à condição mencionada no caput."

.....

ANEXO I



.....
"2.2 Os tecidos não podem apresentar velocidade de propagação da chama que exponha a criança a perigo de fogo."(NR)

.....
"2.4 Não pode haver cisalhamento potencialmente perigoso dentro do volume protegido e pontos de compressão durante o uso do carrinho entre as partes rígidas que se movimentam em relação umas às outras, exceto durante a abertura e fechamento do carrinho, ou durante os ajustes de partes que ficam travadas quando em posição de uso e que devem ser realizados pelo responsável."(NR)

.....
"2.8 Os componentes não destacáveis dentro da área de acesso, devem seguir um dos seguintes critérios:

a) devem ser embutidos de tal forma que a criança não possa pegá-los com seus dentes ou dedos; ou

b) devem ser fixados ao produto de tal forma que não possam se soltar quando submetidos à força de tração; ou

c) quaisquer componentes que possam se soltar, quando submetidos à força e tração, não podem possibilitar a ingestão ou inalação de objetos pequenos pela criança."(NR)

.....
"2.10 As cordas, cordões e tiras localizados no cesto para bebês, na unidade de assento não podem expor a criança a risco de estrangulamento e ferimentos.

2.11 O revestimento interno do cesto para bebês ou da unidade de assento que for fabricado em plástico ou em um material revestido de plástico deve possuir espessura mínima adequada para não comprometer a segurança do bebê.

2.11.1 O revestimento interno do cesto para bebês ou da unidade de assento que for fabricado em tecido não recoberto por plástico não pode representar risco de sufocamento para a criança."(NR)



.....
"2.19 Pelo menos um dispositivo de travamento automático deve constituir a estrutura do carrinho de passeio com unidades de assento giratórias, a fim de evitar o giro involuntário.

2.20 A alça do carrinho deve ser projetada de forma que, mesmo após uso continuado, seja resistente a falhas estruturais que prejudiquem o desempenho e a segurança do carrinho.

2.20.1 As alças ajustáveis ou removíveis ou parte das alças não podem quebrar, e qualquer ponto de fixação da alça não pode soltar."(NR)

.....
"2.22 A alça do carrinho, que seja reversível, ajustável ou telescópica, deve ainda evidenciar resistência dinâmica."(NR)

.....
ANEXO II

"3. Documentos Complementares

Para fins deste RAC, são adotados os seguintes documentos complementares, além dos documentos descritos no RGCP.

Norma ABNT NBR 5426:1989	Planos de amostragem e procedimentos na inspeção por atributos
Norma ABNT NBR 14389: 2022 Parte 1	Segurança de carrinhos para crianças: Requisitos de Métodos de Ensaios: para crianças de até 15 kg
Norma ABNT NBR 14389: 2022 Parte 2	Segurança de carrinhos para crianças: Requisitos de Métodos de Ensaios: para crianças acima de 15 kg até 22 kg" (NR)

.....

"4.2 Modelo de carrinho para crianças

Exemplar de carrinho para crianças que apresenta o mesmo material, dimensões, peso que suporta, mecanismo de travamento, sistema de montagem/ferragem e desenho do produto, podendo possuir diferentes cores e estampas.

Nota: Um modelo de carrinho pode possuir um ou mais acessórios, que devem ser avaliados quanto aos requisitos aplicáveis deste RAC."(NR)

.....

"6.1.1.4.1.2 A ordem de realização dos ensaios e itens de verificação para inspeção deve ser conforme o item 4 da norma ABNT NBR 14389-1. Para os carrinhos de 15 a 22 kg, o carrinho deve ser ensaiado adicionalmente conforme a ABNT NBR 14389-2."(NR)

.....

"Tabela 1: Ensaios e itens de verificação a serem realizados em carrinhos para crianças

Requisito do RTQ	Ensaio	Base Normativa e Critérios de Aceitação	Item
2.1	Propriedades químicas	ABNT NBR 14389 - 1	6
2.2	Inflamabilidade	ABNT NBR 14389 - 1	7
2.4	Pontos de cisalhamento e compressão	ABNT NBR 14389 - 1	8.3.2 e 8.3.3
2.5	Riscos de aprisionamento	ABNT NBR 14389 - 1	8.2
2.6	Bordas e saliências perigosas	ABNT NBR 14389 - 1	8.7
2.7, 2.8	Riscos de engasgamento e ingestão	ABNT NBR 14389 - 1	8.5
2.10	Riscos de estrangulamento	ABNT NBR 14389 - 1	8.4.1
2.11	Revestimento interno do cesto para bebês ou unidade de assento	ABNT NBR 14389 - 1	8.6.1
2.12	Ensaio de retenção da esfera	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.1.2.2
2.13	Altura mínima interna do cesto para bebês	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.2
2.13	Ângulo e altura do encosto da unidade de assento	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.1.2.1
2.14	Adequação do carrinho para a idade da criança	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.1
2.15	Resistência e durabilidade dos dispositivos de fixação para cestos de bebês ou unidades de assento	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.10.2 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.4.1 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.16	Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: instalação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi	ABNT NBR 14389 - 1	8.3.5.4
2.17	Fixação do cesto para bebês e da unidade de assento no chassi: liberação involuntária do cesto para bebês ou da unidade de assento	ABNT NBR 14389 - 1	8.3.5.4
2.18	Estabilidade	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.9 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.3 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)



2.18	Estabilidade dos cestos de bebês (para uma criança)	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.1.2.2
2.18	Estabilidade dos carrinhos de passeio (para uma criança)	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.1.2.3
2.18	Estabilidade dos carrinhos equipados com um dispositivo de retenção infantil	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.1.2.4
2.18	Estabilidade dos carrinhos para mais de uma criança	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.1.2.5
2.18	Estabilidade dos carrinhos de passeio equipados com uma plataforma	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.1.2.6
2.19	Carrinhos de passeio com unidades de assento giratórias	ABNT NBR 14389 - 1	8 8.3.5.2
2.20	Alça	ABNT NBR 14389 - 1	8.10.6
2.21	Alça	ABNT NBR 14389 - 1	8.10.6
2.22	Resistência dinâmica para alça	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.10.6.2.3 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.4.4 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.23, 2.24, 2.25, 2.26, 2.27	Freio de estacionamento e dispositivo de frenagem	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.8 e/ou 8.10.6.2.4 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.2 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.28, 2.29, 2.30, 2.31	Mecanismos de travamento	ABNT NBR 14389 - 1	8.3.5 da ABNT NBR 14389 - 1
2.32	Estabilidade longitudinal de um cesto para bebês com alças para transporte	ABNT NBR 14389 - 1	8.9.2
2.33, 2.34	Alças para transporte e pontos de ancoragem da alça de cestos para bebês e unidades de assento destacáveis	ABNT NBR 14389 - 1	8.10.1
2.35 - <i>letrasa, bec</i>	Sistema de retenção	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.1.3.1.1 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.1 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.35 - <i>letrad</i>	Eficiência do sistema de retenção	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.3.2.1
2.35 - <i>letrae</i>	Fixação do sistema de retenção à unidade de assento	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.1.3.1.2.2 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.1.3 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.35 - <i>letrae</i>	Resistência do fecho	ABNT NBR 14389	8.1.3.2.3 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.1.4 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.35 - <i>letrae</i>	Resistência dos pontos de ancoragem do cinto	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.3.2.5
2.35 - <i>letraf</i>	Eficiência do sistema de regulagem	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.3.2.4
2.36	Pontos de ancoragem dos cintos de segurança	ABNT NBR 14389 - 1	8.1.3.1.2
2.37	Resistência da roda	ABNT NBR 14389 - 1	8.10.5



2.15, 2.41	Superfície irregular	ABNT NBR 14389 - - ABNT NBR 14389 - 2	8.10.3 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.4.2 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.15, 2.41	Resistência dinâmica	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	8.10.4 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 6.4.3 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)
2.38	Durabilidade da marcação	ABNT NBR 14389 - 1	g
2.39	Embalagem de plástico	ABNT NBR 14389 - 1	8.6.2
2.40	Informações do produto	ABNT NBR 14389 - 1 ABNT NBR 14389 - 2	10 da ABNT NBR 14389 - 1 e/ou 7 da ABNT NBR 14389 - 2 (para carrinhos de 15 a 22 kg)

6.1.1.4.1.5 Para os Ensaios de Propriedades Químicas e Inflamabilidade, modelos diferentes entre si podem compartilhar os resultados de ensaio quando utilizarem insumos comprovadamente iguais, de mesmo fornecedor.

Nota 1: O OCP deve manter em seus registros a comprovação da utilização dos mesmos materiais entre os modelos, caso eles compartilhem os resultados dos ensaios indicados no item 6.1.1.4.1.5.

Nota 2: O fornecedor deve informar ao OCP quando pretender adicionar um fornecedor de matéria-prima para que seja demonstrada a conformidade dos insumos antes de os mesmos serem incorporados no processo produtivo.

Nota 3: O OCP deve assegurar que a demonstração da conformidade dos insumos que são fornecidos por diferentes empresas seja feita por ensaios distintos.

6.1.1.4.1.6 Todos os acessórios de um determinado modelo de carrinho devem ser avaliados considerando os ensaios aplicáveis da norma ABNT NBR 14389.

6.1.1.4.1.7 É permitido o aproveitamento de relatório de ensaio referente a um acessório, usado em diferentes modelos de carrinhos, desde que idênticos e provenientes de um mesmo fornecedor. "(NR)

.....

"6.1.1.6.2 O certificado emitido para carrinhos para crianças deve conter descrição do modelo, conforme Quadro 1.

Quadro 1 - Instrução de notação do modelo no certificado

Marca	Modelo Designação comercial do modelo e código de referência comercial (quando houver)	Descrição (Descrição Técnica do Modelo) - Peso a que se destina (até 15 kg ou 15 a 22 kg)	Código de barras comercial (quando existente) de todas as versões.
		- material - dimensões - mecanismo de travamento	
		- sistema de montagem / ferragem - acessórios - cor/estampa	

"(NR)

.....



ANEXO A - Memorial descritivo

.....

"2. CARACTERÍSTICAS CONSTRUTIVAS

.....

2.9 Peso a que se destina.

3. POSICIONAMENTO DAS MARCAÇÕES OBRIGATÓRIAS

.....

3.2 Informações de compra:

1. idade mínima e peso a que se destina o produto (até 15 kg e de 15 a 22 kg)" (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

MARCIO ANDRE OLIVEIRA BRITO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

